



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.814/2015
(DE 09 DE JUNHO DE 2015)

“INSTITUI O Programa “A PRAÇA É NOSSA” E dá outras.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de sua competência constitucional, que prevê a Legislação Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "A Praça é Nossa", que se constitui na colaboração de pessoas físicas ou jurídicas na conservação e melhoria de ajardinamento e tratamento paisagístico de praças e demais logradouros públicos.

Art. 2º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, nos moldes do "Termo de Cooperação" constante do Anexo I, que será parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os interessados deverão encaminhar proposta de participação à Prefeitura, indicando o logradouro público de seu interesse.

Art. 4º - O gerenciamento do disposto nesta Lei é responsabilidade da Prefeitura, que poderá fornecer mudas de plantas desenvolvidas no horto florestal municipal.

Art. 5º - É proibida a colocação, nos locais beneficiados nos termos desta Lei, de placas publicitárias, exceto aquela com a simples citação de nome, endereço e telefone dos colaboradores.

Parágrafo único. É proibido, para os fins deste artigo, qualquer veiculação com fins de propaganda política.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 09 de Junho de 2015.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

ANEXO I

A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominada Prefeitura e doravante denominado Interessado, tendo em vista o que dispõe a Lei municipal nº ajustam o seguinte:

1 - o Interessado adere ao Programa "A Praça é Nossa", prontificando-se a colaborar na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico do seguinte logradouro público: sito à nesta Cidade, pelo prazo de com início em/...../..... e término em/...../....., renovável automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação em contrário, tanto pela prorrogação como pela rescisão, a qualquer tempo, com antecedência de trinta dias, de uma das partes;

2 - a Prefeitura autoriza o Interessado a promover a conservação e melhoria do respectivo logradouro público, de acordo com este termo;

3 - a adesão ao programa "Bela Praça" não cria nenhum outro tipo de vínculo, à exceção do disposto neste termo, entre a Prefeitura e o Interessado ou terceiros;

4 - qualquer reformulação paisagística do logradouro em questão somente poderá ser feita após expressa autorização da Prefeitura;

5 - É de responsabilidade do interessado a confecção de placa indicativa ou similar referente à conservação e melhoria realizada na área pública, que deverá ter dimensões proporcionais à área conservada a ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de obras Públicas.

6 - o interessado se compromete a promover os seguintes serviços:

- a) manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo a poda, a irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, quando necessárias;
- b) limpeza e eventuais reparos nas guias e calçadas internas e externas;
- c) pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes;
- d) manutenção de postes, fiação elétrica, troca de lâmpadas;
- e) manutenção da rede hidráulica, registros, troca de torneiras e similares;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

7- o interessado deve assinalar quais os serviços serão executados por ele, nos termos do item nº 6 deste.

Barra dos Coqueiros/SE ____/____/____

Handwritten mark

Prefeitura:

Interessado:

Testemunha 1 *Roberto de Albuquerque*
Testemunha 2 *Arilson de Menezes Reis*